Vereador PEDRINHO GRIEBLER

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 06/00
Rec. 6/01/2000

REQUERIMENTO

O Vereador Pedro Griebler requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal o anteprojeto em anexo:

JUSTIFICATIVA

Incrementar e incentivar os Prestadores de Serviços, o Comércio e a mão de obra local através de incentivos que retornam como benefício à população.

São Sebastião do Caí RS, aos 6 de janeiro de 2000.

Vereador Pedro Griebler

SESSÃO REALIZADA
EM: 13 01 2000
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI

Cria incentivos à geração de empregos e ao Desenvolvimento da Construção Civil no Município.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos financeiros para o licenciamento e aprovação de projetos de construções novas e protocoladas a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Os incentivos dizem respeito às Taxas de Expediente, Protocolo, Averbação, Licenciamento de projetos e ISSQN relativos à obra.

Art. 2° - O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior está vinculado às condições e nos valores que seguem:

I - Desconto de 100% (cem por cento) sobre o somatório do elenco de taxas previstas no artigo anterior, em seu parágrafo único, quando os materiais forem adquiridos no comércio local e a mão-de-obra utilizada na obra seja de profissionais estabelecidos e domiciliados no Município;

II - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o somatório do elenco de taxas previstas no artigo anterior, em seu parágrafo único, quando os materiais não forem adquiridos no comércio local e a mão-de-obra utilizada na obra seja de profissionais estabelecidos e domiciliados no Município;

III - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o somatório do elenco de taxas previstas no artigo anterior, em seu parágrafo único, quando os materiais não forem adquiridos no comércio local e a mão-de-obra utilizada seja de 50% (cinquenta por cento) de profissionais estabelecidos e domiciliados no Município.

§ 1° - A comprovação da aquisição de materiais no Município, será feita através de cópias das notas fiscais respectivas à documentação da obra.

§ 2° - A comprovação do emprego da mão-de-obra local será realizada através de cópia do Contrato a ela relativo ou da juntada de relação com a nominata dos funcionários, seus endereços e documentos de identificação, conforme modelo disponibilizado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3° - O emprego da mão-de-obra local deve se estender durante toda a obra, do início à sua conclusão, assim entendida com o protocolo de solicitação de habite-se ou equivalente.



Art. 4º - Na hipótese da obra vir a ser interrompida, adiada ou cancelada, tal fato deverá ser comunicado à Secretaria da Fazenda e todos os benefícios previstos nesta Lei estarão igualmente cancelados.

Parágrafo único - A fiscalização municipal vistoriará o cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Art. 5º - Uma vez comprovado o não atendimento ou descumprimento desta Lei, os benefícios concedidos serão cancelados e seu montante incluso em dívida ativa, além das cominações e penalidades legais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí,

ANEXO I

Memorando



Para: Secretaria Municipal da Fazenda

De:
CPF:
Data:

Ref.: Nominata de funcionários de obra em andamento

Setor:
Quadra:
Lote:

Segue relação dos trabalhadores da obra em epígrafe.

Nome Endereço	Identidade
Nome Endereço	Identidade
Nome Endereço	Identidade
Nome Endereço	Identidade